

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2015****PROCESSO Nº. 254/2015****DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 09/09/2015 às 09h00min.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: 09/09/2015 às 09h00min
ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA”: 09/09/2015 às 09h05min****LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA LICITAÇÃO: Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Núcleo de Licitações e Compras – NLC - Horto Florestal – SP.**

O Senhor Luis Fernando rocha, Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº 254/2015, objetivando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, BASE DE PROTEÇÃO E GUARITA NO PESM – PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR, NÚCLEO CARAGUATATUBA, SITUADO NA ESTRADA DO RIO PARDO, KM 09 E 14, CARAGUATATUBA, SP, NO ÂMBITO DO “PROGRAMA RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”,** sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 13.121/2008 que alterou o artigo 40 da Lei nº 6.544/89, dispondo sobre a inversão de fases do certame, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, **acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, serão recebidos em sessão pública que será realizada na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, localizada na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Núcleo de Licitações e Compras – NLC - Horto Florestal – SP, iniciando-se no dia **09/09/2015**, às 09:00 horas será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

O edital na íntegra será fornecido gratuitamente no endereço acima, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, bem como através de download pelo site da Fundação Florestal www.fflorestal.sp.gov.br e pelo www.enegociospublicos.com.br.



1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, BASE DE PROTEÇÃO E GUARITA NO PESM – PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR, NÚCLEO CARAGUATATUBA, SITUADO NA ESTRADA DO RIO PARDO, KM 09 E 14, CARAGUATATUBA, SP, sob regime de empreitada por preço global, conforme Termo de Referência e demais anexos que integram este Edital.**

1.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto desta Tomada de Preços deverá ser executado no prazo máximo de 09 (nove) meses, conforme o Termo de Referência – Anexo I.

1.2. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes contendo a “PROPOSTA” comercial;

1.3. DA VISTORIA (NÃO OBRIGATÓRIA)

1.3.1 RECOMENDAMOS as empresas interessadas em participar da presente licitação vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objeto e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda a informação necessária para a elaboração da proposta e eventual execução da Tomada de Preços, bem como do estado em que se encontra o espaço destinado a execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento.

1.3.2 Os interessados em participar do certame deverão agendar a vistoria com Setor de Engenharia e Infraestrutura, através do telefone (011) 2997-5012, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, para comparecerem, no máximo duas pessoas por licitante.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo **objeto social** seja compatível com o objeto desta Licitação, prévia e regularmente cadastradas junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, na correspondente especialidade deste Edital e estar o referido cadastro válido na data de entrega das propostas. Devem, ainda, atender a todas as condições fixadas no presente Edital.

2.1.1. Poderão participar, também, as empresas não cadastradas cujo **objeto social** seja compatível com o objeto desta Licitação, e que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de entrega das



propostas, nos termos do artigo 22 – parágrafo 2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores, junto à Unidade Cadastradora – UC – Fundação Florestal ou outra. Os documentos considerados necessários para tanto são aqueles relacionados nos subitens **5.1.1 a 5.1.5** deste Edital.

2.1.2 As orientações para cadastro/atualização junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, encontram-se no sítio www.bec.sp.gov.br, no link “menu – cadastre sua empresa” e na seção II – DA INSCRIÇÃO, do anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto Estadual nº 52.205, de 27 de Setembro de 2007 e Decreto estadual nº 55.884, de 01 de junho de 2010.

2.2. Poderão participar desta licitação, as cooperativas legalmente constituídas e que atendam as condições deste edital, cujo objeto social ou razão de sua constituição, seja correlato a do objeto da licitação.

2.3. Poderão participar desta licitação, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

2.4 A participação da licitante far-se-á isoladamente, **sendo vedada a participação de consórcios.**

2.5. As condições determinadas nesta Licitação, bem como o preço ofertado na Proposta Comercial, não poderão ser alterados, cancelados ou desconsiderados pela licitante, sob qualquer pretexto, após a data e horário estabelecidos como máximos para entrega dos envelopes.

2.6. A apresentação de proposta implica pleno conhecimento, pelas licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no edital.

2.7 DO CREDENCIAMENTO

2.7.1. Aos interessados em participar do ato público de abertura dos envelopes, representando qualquer licitante, será exigido o seu credenciamento, mediante apresentação de autorização por escrito, contendo nome completo, número do documento de identificação do credenciado, deste certame e do respectivo processo, com declaração do representante legal do proponente, devidamente assinada e com assinatura reconhecida por cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado;

2.7.2. Estas autorizações ou credenciamentos deverão ser entregues pelos portadores ao Presidente da Comissão antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos a fim de serem juntados aos autos;

2.7.4. Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

2.7.5 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não



inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder pelo proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (art. 4º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2.7.6 A licitante deverá informar ao Presidente da Comissão Julgadora de Licitação se a empresa é de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME).

3. DA APRESENTAÇÃO DA “DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”, DA “PROPOSTA COMERCIAL E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PREÇOS” E DOS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

3.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, devidamente rubricados contendo em sua parte externa:

3.1.1. Indicação da firma, razão ou denominação social;

3.1.2. O número desta TOMADA DE PREÇOS e do Processo;

Envelope nº 1 – Proposta
Tomada de Preços nº 06/2015
Processo nº 254/2015

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação
Tomada de Preços nº 06/2015
Processo nº 254/2015

3.2. No local, data e horário estabelecidos neste edital para entrega e abertura das propostas, o representante legal da licitante ou bastante procurador constituído, deverá apresentar os seguintes documentos **FORA dos envelopes nº 01 e 02:**

3.2.1 Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

3.2.2 Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 3.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.2.3 **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, emitida pela licitante, de acordo com o modelo estabelecido no “Anexo II deste edital,



devidamente assinada por seu representante legal, declarando estar à mesma em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Fazenda Estadual e/ou Municipal, que atende as normas relativas à Saúde e à Segurança do Trabalho, que não se encontra em processo de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, e ainda, que atende às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no edital.

3.3 No local, data e horário estabelecidos neste edital para entrega e abertura das propostas, além do solicitado no item 3.1 do edital, a licitante deverá apresentar a proposta comercial, o Cronograma Físico-Financeiro e a documentação relativa à habilitação, dentro de envelopes independentes, abaixo identificados:

3.3.1 Envelope denominado “**Proposta Comercial - Envelope nº 01**”, que deverá conter a proposta comercial, conforme modelo apresentado no “Anexo IV” e o Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo apresentado no ANEXO XIV.

3.3.1.1 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 9.5 deste edital, a qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá estar expressa do documento “ANEXO IX deste edital – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, a ser entregue no Envelope nº 01, juntamente com a Proposta Comercial e o Cronograma Físico-Financeiro”.

3.3.2 Envelope denominado “**Documentação de Habilitação - Envelope nº 02**” que deverá conter os documentos exigidos no item 5.

3.4 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

3.5 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

Não serão aceitos documentos e propostas enviadas por via postal ou transmitidas por fac-símile (FAX) (art.3º, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93).

4. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº1

4.1. A proposta deverá ser encaminhada em um único envelope, fechado, sem emendas, rasuras, borrões ou observações, feitos à margem informando na parte externa “PROPOSTA”, e demais dados de identificação na forma do item 3.3.1, devendo internamente conter a **Proposta** juntamente com o **Cronograma Físico-Financeiro**, devidamente assinadas por quem de direito, encadernados e numerados



em uma única via.

4.2. A “PROPOSTA” deverá conter, obrigatoriamente:

4.2.1. Nome, endereço completo; CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da Licitante.

4.2.2. Número da TOMADA DE PREÇOS e do Processo;

4.2.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Memorial Descritivo Anexo I desta Tomada de Preços.

4.3 O preço ofertado, além de ser fixo e irrevogável, deverá estar expresso em moeda corrente nacional sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária (Decreto Estadual nº 38.484 de 24/03/94).

4.4. Preços unitários e preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.4.1. Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e seus complementos, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à execução do objeto ou em atividade de apoio; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; consumo de água, energia e telecomunicações, seguros legais ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou aos serviços em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos: alojamento, alimentação, vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros eventualmente exigidos por norma técnica etc.

4.6. A condição de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, após a aprovação da nota fiscal pelo servidor responsável, sem qualquer incidência de atualização monetária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e/ou fatura, na qual deverá constar, necessariamente, referência expressa aos números deste Processo e Contrato da Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e o seu objeto, com os seus campos integralmente preenchidos, demais comprovantes e, ainda, nos termos do item 11 deste edital.

4.7. Cronograma Físico-Financeiro de desenvolvimento dos serviços, observado os prazos fixados para início e conclusão das obras, deverá vir juntamente com a proposta comercial.

4.8. A proposta assinada por procuração deverá vir acompanhada do respectivo instrumento.

5. “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - ENVELOPE Nº2

5.1. Para fins de HABILITAÇÃO, as empresas licitantes deverão apresentar no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” os documentos, devidamente



encadernados, para que não existam folhas soltas, numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal ou credenciado da empresa:

a) A LICITANTE deverá estar cadastrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo -CAUFESP, com o ramo de atividade compatível com o objeto do certame, e liberada para participar do certame, na data da apresentação das propostas. A Comissão Julgadora de Licitação, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP.

b) Os documentos relacionados nos subitens de 5.1. a 5.1.6., são de apresentação **obrigatória para todos os licitantes.**

c). Na fase de habilitação, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão Julgadora de Licitação.

d). Além da possibilidade de saneamento de elementos faltantes, nos termos da letra c., é possível à Comissão Julgadora de Licitação sanear eventuais erros materiais irrelevantes cometidos pelas LICITANTES, fundamentando sua decisão de classificação ou habilitação.

d). É facultado à Comissão Julgadora de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação quanto aos tributos mobiliários, perante a Fazenda Municipal;
- d) Certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação quanto aos tributos perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, certidão positiva com efeitos de negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos (CND), certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Art. 195 §.3º da CF);
- g) Certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 195 § 3º CF c/c Art. 2º da Lei 9012 de 30/03/95).

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93)

A) OPERACIONAL

A.1) Certidão de Registro da empresa no CREA/SP ou CAU/SP, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso da licitante vencedora domiciliada em outros estados, o certificado de registro expedido pelo CREA ou CAU da região deverá, obrigatoriamente, conter a averbação de sua vigência do CREA/SP ou CAU/SP;

A.2) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE).

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.



B) PROFISSIONAL

B.1) A Capacidade Técnico Profissional, far-se-á mediante a comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, e/ou contratado, na data de apresentação da proposta, profissional (is) de nível superior (engenheiro Civil / Arquiteto), registrado(s) no CREA ou CAU como responsável (is) técnico(s) da mesma, sendo ele(s) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia;

B.2) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CAU, e em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) que se responsabilizará pela execução do objeto contratado e que faça parte do quadro permanente da licitante, cuja comprovação de vínculo funcional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou, no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços, todos com a finalidade de comprovar a supervisão das atividades referidas na alínea A.3 do item 5.1.3 deste edital;

B.3) A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior, detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), pertence ao seu quadro permanente de pessoal e/ou contratado. A comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através da Ficha de Registro de Empregado, ou cópia autenticada da CTPS, no caso de profissional liberal contratado, mediante a apresentação do respectivo instrumento de contrato ou documento equivalente. Na hipótese do detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor;

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art.31 da Lei Federal nº 8.666/93).

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a menos de 180 (cento e oitenta) dias, da data de recebimento dos envelopes Documentos de Habilitação e Proposta, se outro prazo de validade não estiver consignado em lei ou no próprio documento.

b) Comprovação de Capital Social mínimo de **10 % (dez por cento) do valor total da contratação**, devendo essa comprovação ser feita na forma da lei.

6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Comprovação, em via original, de situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544/89, acrescentado pelo disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 9797/97, através da declaração, por escrito, da proponente, conforme enunciada no modelo do Decreto Estadual nº 42.911/98, na forma do **ANEXO VI** deste Edital.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a



Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.(ANEXO III)

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 07/7/2011.

d) Termo de Ciência e Notificação subscrito por representante legal da licitante (Anexo XIII), elaborada em papel timbrado, atestando que estão cientes e notificados para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

e) Carta de compromisso elaborada em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, afirmando a disposição da licitante em contratar, nos limites estabelecidos no artigo 4º do Decreto n.º 55.126, de 07/12/2009 e artigo 1º § 3º do Decreto n.º 56.290, de 15/10/2010, os beneficiários do Programa de Inserção de Jovens Egressos e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Mercado de Trabalho e/ou nos limites estabelecidos no artigo 3º, do Decreto n.º 55.126 de 07/12/2009, Resolução Conjunta SGP/SAP/SERT 001 e Ofício da Administração Penitenciária n.º SAP/GS 1430/2013 e respectivas alterações, os beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – Pró-Egresso, de acordo com o **ANEXOS VII E VIII deste Edital**.

6.1. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) As microempresas e empresas de pequeno porte ficam obrigadas a apresentar declaração comprobatória de que se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e de que no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, comprovarão a regularização de eventual restrição constante da documentação de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação (§§ 1º e 2º, do art. 43 da LC 123/2006).

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 6.2.1. que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

b) Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas na alínea **a**, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

d) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias



imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

6.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.3.1. Qualquer documento poderá ser apresentado em cópia simples, acompanhado do original para ser autenticado pela Comissão Julgadora da Licitação, ou, a critério da licitante, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (art. 32 “Caput”).

6.3.2. Não serão aceitos protocolos de espécie alguma e não serão atendidos pedidos de juntada posterior de qualquer documento não colocado dentro dos respectivos envelopes, salvo a credencial do representante legal perante o certame.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 Os envelopes deverão ser entregues na data e horário limites designados neste Edital, no prédio da Fundação Florestal, aos cuidados da Comissão de Licitação.

7.2 Não serão aceitos envelopes fora do prazo e local acima estabelecidos, nem permitidas alterações ou adendos entregues posteriormente, tampouco a inclusão de novos documentos nos envelopes.

7.3 Os representantes das licitantes ficam alertados de que deverão estar na sede da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo com bastante antecedência, posto que serão identificados na portaria central da empresa, antes de se dirigirem ao local da efetiva entrega dos envelopes. **Não serão aceitas alegações atribuídas a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.**

8. ABERTURA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Os envelopes serão abertos na data e horário designados neste edital, na sala de Reunião da Fundação Florestal.

8.2. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

8.3 Os atos em nome da licitante e relativos à licitação somente poderão ser praticados por seu representante legal, nos termos do seu Contrato ou Estatuto Social ou através de bastante procurador constituído através de procuração, com firma reconhecida, a ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, no ato da sessão.

8.4 Dos atos de cada sessão de abertura de envelopes e apreciação da documentação, será lavrada ata que conterá as principais ocorrências da reunião, inclusive eventuais manifestações dos representantes presentes, os quais juntamente com os integrantes da Comissão de Licitação, assinarão a mencionada ata.

8.5 Todas as propostas e os documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos integrantes da Comissão de Licitação.



8.6 As licitantes que estiverem com sua documentação em desacordo com quaisquer das exigências dispostas neste edital e/ou em desacordo com a veracidade dos fatos, serão consideradas inabilitadas, sem prejuízo das penalidades.

8.7 A FUNDAÇÃO FLORESTAL reserva-se o direito de solicitar às licitantes, quaisquer esclarecimentos, informações complementares ou relativas à composição de quaisquer preços que comprovem que os custos dos insumos são compatíveis e coerentes com os de mercado para a execução do objeto desta licitação, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para melhor análise das propostas.

9 DA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

9.1. No local, data e horário indicados neste Edital de Tomada de Preços, em sessão pública, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, se for o caso, a declaração a que se refere o subitem 6.6.1 deste edital, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na seqüência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

9.2 Na análise das propostas apresentadas será verificado o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital, podendo ser desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com quaisquer das exigências deste Edital;
- b) condicionarem suas ofertas a aspectos e/ou fatores não previstos neste Edital;
- c) apresentarem referência a desconto, vantagens ou percentual sobre a proposta de outra licitante;
- d) apresentar valores totais que superem a previsão contida no orçamento de quantitativos e preços que integra este edital como Anexo XIV, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar a sua viabilidade, conforme artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

9.3. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá, proceder-se consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei nº 8666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação mediante publicação no DOE.

9.4. As propostas serão classificadas em ordem crescente de valor.

9.5 Após a análise dos preços ofertados e com base na classificação será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

DIREITO DE PREFERÊNCIA

A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados



no subitem 9.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.

9.5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

9.5.2 Considerar-se-á como empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.5 Aplicar-se-á o critério de desempate, somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.6. A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.7. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.8 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

9.9. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

9.10. As propostas das licitantes serão classificadas e habilitadas pela Comissão



Julgadora, sendo a adjudicação e a homologação de responsabilidade do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

9.11. Fica reservado ao Diretor Executivo, desta Fundação, o direito de, a seu critério exclusivo, aceitar o resultado final apresentado pela Comissão Julgadora, anular o presente certame nos casos de ilegalidade do procedimento ou julgamento, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, e, ainda, revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (art. 49).

9.12. Na hipótese de DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO de todas as proponentes, proceder-se-á consoante faculta o parágrafo único, do artigo 43, da Lei 6.544/89 e parágrafo 3º, artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, marcando-se nova data para a Sessão de abertura.

10. ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

10.1 Após o julgamento e classificação das Propostas Comerciais e tendo transcorrido o prazo de recurso “in albis” ou tendo havido desistência da apresentação de recurso por todas as licitantes, passará a Comissão de Licitação à abertura do Envelope nº 02 – Documentos De Habilitação das licitantes classificadas.

10.2 A abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02 das licitantes classificadas, caso não ocorra na mesma sessão de abertura dos envelopes nº 01, dar-se-á em local, data e horário a serem definidos pela Fundação Florestal e comunicados previamente às licitantes.

10.3 A Comissão de Licitação abrirá e apreciará a documentação relativa à habilitação das licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares.

10.3.1 Em havendo inabilitação dentre os 03 (três) primeiros classificados, a Comissão de Licitação efetuará a abertura e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento a que se refere o item 10.3.

10.3.2 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

10.4 Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que existam restrições impeditivas à contratação, sendo obrigatória a apresentação dos documentos que apresentem restrições.

10.4.1 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa habilitada nestes termos e declarada vencedora deverá atender o disposto deste Edital.

10.5 A Comissão de Licitação habilitará as concorrentes classificadas.



10.6 Os envelopes fechados da Documentação de Habilitação – Envelope nº 02 serão devolvidos às licitantes desclassificadas, com sua confidencialidade preservada, mediante recibo ou consignação em ata, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

11 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 O resultado da decisão do julgamento das propostas será comunicado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, salvo assinatura de todas as licitantes na ata de julgamento, comprovando ciência da decisão ou manifestação expressa nesse sentido.

12 RECURSOS

12.1 As licitantes que não concordarem com os atos do julgamento poderão interpor recursos do julgamento das propostas, da habilitação/inabilitação, anulação ou revogação da licitação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da ciência em ata ou da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.2 Os memoriais correspondentes aos recursos, devidamente identificados com a qualificação, identificação do peticionário e indicação dos meios de contato (telefone, e-mail, etc.), deverão ser endereçados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e entregues no PROTOCOLO CENTRAL da Fundação Florestal, observado o horário compreendido das 8h às 17h.

12.2.1 Não havendo reconsideração, o recurso seguirá para a Diretoria da Fundação Florestal para o julgamento.

12.3 As demais licitantes serão intimadas para se manifestarem sobre o recurso interposto.

13 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 A autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor habilitado que ofertar o menor preço global, conforme disposto no “Anexo IV” – Proposta Comercial.

14 CONTRATAÇÃO

14.1 A Fundação Florestal reserva-se o direito de não contratar com a licitante declarada vencedora, mesmo que esta atenda as exigências contidas nesta licitação, caso algum fato superveniente até então não considerado vier a recomendar este procedimento.

14.2 Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11/01/08, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19/09/08, Resolução SF 44, de 19/09/08, e Portaria CAFG nº 36, de 03/10/08, disponíveis para consulta no sítio www.bec.sp.gov.br – opção legislação, para que possa ser realizada a contratação, a



licitante vencedora da licitação não poderá estar registrada no CADIN ESTADUAL.

14.2.1 Por ocasião da formalização do contrato, a Fundação Florestal verificará junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, a existência de eventual registro que possa impedir a presente contratação.

14.2.2 A existência de registro no CADIN ESTADUAL caracterizará descumprimento às regras do instrumento convocatório, sujeitando-se a licitante vencedora, a critério da Fundação Florestal, à aplicação das sanções previstas no edital/contrato.

14.3 Sem prejuízo do disposto no item 14.2, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 48.999, de 29.09.04, para a formalização do Contrato, a Fundação Florestal verificará, também, a existência de eventual registro no sítio www.sancoes.sp.gov.br que possa impedir a presente contratação.

14.4 A Fundação Florestal só efetivará o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, caso a Certidão Negativa de Débito - CND-INSS esteja em vigor e/ou se não houver pendência de obrigação em nome da Contratada registrada no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.

14.5 Após a comunicação da homologação do resultado, a licitante vencedora será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da convocação**, assinar o Contrato de acordo com a Minuta de Contrato, podendo o prazo ser prorrogado uma vez e por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e por motivo justificado e aceito pela Fundação Florestal.

14.6. Se por ocasião da formalização do contrato as Certidões de Regularidade de Débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com prazos de validade vencidos a Administração poderá verificar a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.6.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 14.6.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não contratação e demais sanções pertinentes ao ato.

14.7 Para efeito de assinatura do contrato, a licitante microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.8 A comprovação de que trata o subitem 14.7, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Fundação Florestal.



14.9. Todos os serviços descritos deverão ser finalizados e entregues no prazo máximo de **09 (nove) meses** contados a partir da emissão/recebimento da Ordem de Serviços - OS.

15 SANÇÕES

15.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº 57/13, no que couber.

15.2 A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.3 Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nos subitens 15.1 e 15.2, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará à Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

15.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16. GARANTIA

16.1. Para execução do CONTRATO fica estabelecido que será exigida da firma à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, uma caução correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, para garantia das obrigações assumidas, que poderá ser prestadas em dinheiro, ou em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo ou outra opção feita pelo adjudicatário, conforme art.56, parágrafo 2º, da Lei Federal nº.8.666/93 a qual, deverá ser prestada no prazo assinalado para a assinatura do contrato;

16.2. A garantia não vencerá juros e somente poderá ser liberada e devolvida a pedido do interessado, por escrito, após o cabal cumprimento do contrato, isto é, após o recebimento definitivo do objeto desta licitação.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos, bem como as demais operações financeiras serão procedidos mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil S/A,



nos termos do Art. 1º, § único, do Decreto Estadual nº. 55.357, de 18/01/2010, após a liberação do Responsável pelo Setor de Engenharia e Infraestrutura da Fundação Florestal, que será a gestora do contrato, conforme Decreto nº. 42.857/98.

17.1.1. Os pagamentos serão condicionados a apresentação dos seguintes documentos:

a- Nota fiscal / fatura;

b- Planilha de medição dos serviços executados;

c- Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultante do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução;

d- Cópia de folha de pagamento envolvendo o(s) empregado(s) que preste(m) serviços em decorrência do contrato a ser celebrado;

e- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

f- Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo (INSS), com prazo de validade em vigor.

17.2. A não aceitação dos serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

17.3. Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Fiscalização.

17.4. Processada a medição, a Fiscalização autorizará a Contratada a emitir a respectiva nota fiscal e/ou fatura.

17.5. Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

17.6. Os pagamentos de cada parcela serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório.

17.7. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro-rata tempore, em relação ao atraso verificado.

17.8. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de



Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião do pagamento.

17.9. Os preços não serão reajustados.

18. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA INSTITUÍDO PELO DECRETO N.º 55.126/2009 E/OU DECRETO Nº 55.290/2010 E RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/SAP;SERT 001, de 17-11-2011.

18.1. Para a consecução dos objetivos contidos no Decreto nº 55.126/09 e/ou Decreto nº 55.290/10 e resolução conjunta, a LICITANTE vencedora disponibilizará aos egressos do sistema socioeducativo e aos indivíduos em cumprimento de medidas socioeducativas e/ou aos beneficiários do Programa PRÓ-EGRESSO, vagas envolvidas diretamente na execução da obra ou serviço, observado os limites estabelecidos no artigo 3º e §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 55.126/09 e artigo 4º e § único do Decreto n.º 55.126/09 e respectiva alteração juntamente com a Resolução Conjunta.

18.1.1. A quantidade mínima das vagas a que se refere o subitem 18.1. será disponibilizada considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução da obra, desde que em regime de dedicação exclusiva.

18.1.2. A relação de proporcionalidade entre o número de vagas disponibilizadas pela LICITANTE vencedora com base no disposto nos subitens 18.1. e 18.1.1. e o número de trabalhadores necessários à execução da obra, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

18.2. A LICITANTE vencedora deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas com base no disposto nos subitens 18.1. e 18.1.1., de acordo com o ANEXO V.

18.2.1. Caso na lista de empregados de que trata o subitem 18.2. constem indivíduos portadores de necessidades especiais, deverá ser observado o disposto no artigo 12 do Decreto nº 55.126/09 e respectiva alteração.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1. A Fundação Florestal somente receberá os serviços quando estas estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e respectivos anexos.

19.2. Recebido os serviços, a responsabilidade da Contratada perante a obra, no que se refere à qualidade, solidez, funcionamento e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

19.3. A CONTRATADA deverá proceder à vistoria e avaliação, indicando quando necessário a realização de reparos ou falta de serviços por parte da CONSTRUTORA, para a elaboração do Termo de Recebimento Provisório das mesmas. Eventuais desvios deverão ser registrados conforme procedimentos definidos pelo Sistema de Gestão do Empreendimento presente;



19.4. Receber em definitivo a obra: Após a emissão do Termo de Recebimento provisório, antes da emissão do Termo de Recebimento definitivo, deverá a CONTRATADA proceder à nova avaliação para verificar a qualidade da obra após os ajustes realizados pela Construtora, garantindo o atendimento a todos os requisitos de qualidade ambiental da edificação, sempre com a anuência da Fundação Florestal, para a emissão do Termo de Recebimento definitivo;

19.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionado após o decurso do prazo de observação, nos termos do disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93, considerando-se esta como término dos serviços.

19.6. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, a Administração, através da fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, conforme o caso, determinando sua substituição/correção, ou rescindir o contrato;

b - Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da fiscalização, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

c - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes da pasta que se constituem no edital e todos os seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

20.2. A licitante vencedora não poderá transferir o Contrato resultante desta licitação, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

20.3. Qualquer esclarecimento ou informação relacionada com o presente ato convocatório será prestada pelo Núcleo de Licitações e Compras, de segunda à sexta-feira das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, devendo estas serem formuladas por escrito e encaminhadas, se por e-mail no endereço licitacoes@fflorestal.sp.gov.br.

20.4. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, implica na sujeição a todas as exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.

20.5. Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital, perante a Fundação Florestal, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes ‘PROPOSTA’, pelas falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, § 2º).



20.6. A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente a execução integral do objeto desta Tomada de Preços, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

20.7. Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento às normas do presente edital, sujeitam-se às penas da lei.

20.8. Os casos omissos serão regulados pelas Leis Estaduais nº 6.544/89 e 13.121/08 e Lei Federal nº 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Julgadora, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

20.9. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, uma das Varas da Fazenda Pública, que fica eleito para qualquer procedimento relacionado com o processamento desta licitação, assim como para dirimir qualquer controvérsia sobre o contrato dela decorrente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 Será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, conforme item 16 do edital.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Serão exigidos do licitante vencedor, para a assinatura do contrato, os seguintes documentos, salvo se aqueles apresentados para a habilitação estiverem, ainda, dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão negativa de débitos ou regularidade de situação perante o INSS;
- b) Certidão negativa de débitos ou regularidade de situação perante o FGTS -PIS e COFINS.
- c) Correspondência, com a indicação da conta corrente da empresa no Banco do Brasil S/A.
- d) Correspondência indicando e credenciando o representante legal devidamente habilitado para representá-la durante a gestão contratual.

22.2. Acompanham o presente edital os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS NORMAS DE SAÚDE E



SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 55.125/2009 E INCISO I DO ARTIGO 6º DO DECRETO N.º 55.126/2009 E RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/SAP/SERT 001/2011.

ANEXO VIII - MODELO DE INSERÇÃO DE JOVENS EGRESSOS E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO MERCADO DE TRABALHO.

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DA RECEITA BRUTA PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NÃO OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES – SIMPLES NACIONAL

ANEXO XI - RESOLUÇÃO SMA 57/13

ANEXO XII - DADOS PARA FATURAMENTO

ANEXO XIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO XIV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

São Paulo, 18 de agosto de 2015.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Luis Fernando Rocha
Diretor Executivo

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto do Contrato**

Contratação de serviços de Gerenciamento de Obra para a construção de Centro de Educação Ambiental, Base de Proteção e Guarita no PESH – Parque Estadual da Serra do Mar, núcleo Caraguatatuba, situado na Estrada do Rio Pardo, km 09 e 14, Caraguatatuba, SP.



Localização da Obra por satélite.

2. Introdução

O Governo do Estado de São Paulo – Secretaria do Meio Ambiente através da FFLORESTAL – FUNDAÇÃO FLORESTAL, detém a responsabilidade de administrar, conservar, proteger e recuperar as Unidades de Conservação.

É também um objetivo, promover a conservação, o uso sustentável e a recuperação socioambiental das áreas vizinhas às Unidades de Conservação. Pretende-se com isso gerar benefícios sociais e ecológicos, promovendo a efetiva proteção da biodiversidade dos ambientes terrestres, marinhos e dos mananciais.

Com objetivos mais específicos, pretende-se otimizar os sistemas de proteção das Unidades de Conservação (UC), criando-se infraestruturas para fiscalização e administração, melhorar a capacidade de gestão dessas unidades e incentivar o turismo sustentável nas áreas que tenham potencial.

3. Justificativa

Com a contratação de serviços para a execução de obra de construção do centro de visitantes, base de proteção e guarita no PESH, considerando a complexidade das obras a serem executadas, pela distância que se encontra da sede de FFLORESTAL e por não haver pessoas técnicas no corpo de funcionários do PESH, se faz necessário a contratação de empresa para a elaboração e aplicação de um Plano de Gestão da Obra que tem por objetivo orientar, gerenciar e monitorar o trabalho, por meio de procedimentos, que devem ser cumpridos por toda a equipe técnica envolvida na execução da obra.

Este gerenciamento incluirá instruções de acompanhamento, responsabilidades, cronogramas de atividades, critérios de registros e distribuição de informações, e orientar os processos até



a entrega da obra, incluindo sua inspeção final e recebimento, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4. Atividades a Serem Gerenciadas

O Gerenciamento das atividades deverá ser baseado no conjunto de práticas na gestão de projetos organizado do guia PMBOK – *Project Management Body of Knowledge*, do Instituto PMI (www.pmi.org). As atividades a serem gerenciadas na construção da obra, estão listadas abaixo:

- Mobilização, implantação, manutenção e desmobilização dos canteiros de obras (NR-18; NB-1367);
- Serviços Preliminares;
- Locação topográfica e de implantação da obra;
- Movimento de terra (terraplanagens), inclusive destinação final de materiais;
- Fundação;
- Superestrutura;
- Impermeabilizações;
- Fechamentos, vedação e divisórias;
- Esquadrias, vidros, telas e ferragens;
- Cobertura;
- Revestimentos - pisos internos e externos, paredes internas e externas e forros;
- Instalações hidráulicas (água, esgoto e gás);
- Instalações elétricas;
- Instalações de telecomunicações;
- Instalações contra descargas atmosféricas;
- Instalações de combate a incêndio;
- Instalações de equipamentos de geração de energia fotovoltaica;
- Pinturas;
- Sistemas de águas pluviais;
- Paisagismo e instalações de tetos verdes;
- Sinalização;
- Mobiliário e instalações para sistemas audiovisuais e sonoros;
- Testes de controle e medições;
- Limpeza final da obra.

5. Abrangência

A GERENCIADORA será a responsável única e direta pela fiscalização e o gerenciamento da execução das atividades objeto deste termo, dentro das especificações técnicas exigidas pela FFLORESTAL, bem como prezando pelo bom desempenho e dentro das normas técnicas pertinentes ao escopo em questão.

Tais serviços foram classificados de acordo com o grau de complexidade técnica da obra, de tal forma a atender os serviços de baixa, média e alta complexidade.

Todas as atividades objeto da contratação serão supervisionadas também pelo Corpo Técnico da FFLORESTAL.

A GERENCIADORA deve comprometer-se em seu trabalho, com o Perfil de Qualidade Ambiental das edificações, do mesmo modo, elaborar as Diretrizes de Canteiro de Baixo Impacto, de acordo com as indicações contidas no Termo/Memorial Descritivo, elaborado para este



empreendimento, as quais deverão ser por ela estabelecidas e comunicadas à empresa executante das obras - CONSTRUTORA.

Cabe a GERENCIADORA o acompanhamento, orientação, sugestões e esclarecimentos, discussão e determinação de procedimentos, gestão de atividades complementares para evitar eventuais desvios, fiscalização e registro dos procedimentos e atividades da obra em realização sob total responsabilidade da CONSTRUTORA, observando a fidelidade aos Projetos completos, às boas práticas, às normativas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6. Definição da Obra/Demanda

Para a construção da obra foi elaborado Projeto Executivo Multidisciplinar, compreendendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT. Uma vez concluída a licitação para definição da CONSTRUTORA, será expedida Ordem de Serviço, emitida pela FFLORESTAL.

Esta Ordem de Serviço deverá conter a descrição da obra, definindo o tipo de demanda e o tipo de obra a ser executada e todas as informações necessárias sobre a obra e o local em que se dará a execução. Deverá acompanhar a ordem de serviço uma cópia do projeto completo na forma digital e uma cópia impressa do projeto completo (Peças Gráficas, Caderno Técnico e Termo/Memorial Descritivo), este devendo permanecer na obra até sua entrega definitiva.

A GERENCIADORA deverá inteirar-se da concepção global do projeto para exercer com segurança as atividades de planejamento, supervisão e controle da execução da obra e demais atividades abrangidas para um bom gerenciamento e para tanto deverá ser emitida imediatamente após a assinatura do contrato de contratação da execução da obra.

7. Atividades

A GERENCIADORA deverá ser rigorosa quanto à fiscalização da execução dos serviços conforme definições, especificações, notas e detalhamento apresentados nos projetos e memoriais pertinentes, com vistorias regulares à obra, garantindo o fiel cumprimento do projetado e do executado. Deverá incluir, em seu Plano de Monitoramento, todas as exigências relacionadas a materiais, produtos, sistemas construtivos e seus fornecedores, de modo a garantir o atendimento dos perfis da Qualidade e seus procedimentos, sendo responsável direta pelo desempenho das obrigações abaixo relacionadas:

- Elaborar antes do início da obra, as Diretrizes de Canteiro de Baixo Impacto, de acordo com as indicações contidas no Termo/Memorial Descritivo elaborado para este empreendimento, emitir a Ordem de Início dos Serviços em comum acordo com a FFLORESTAL e entregá-lo à CONSTRUTORA, encaminhando uma via para autuação no Processo referente a esta obra;
- Realizar o controle de qualidade dos serviços e utilização dos materiais, a GERENCIADORA será responsável pela fiscalização dos materiais utilizados na obra, verificando a sua fidelidade com relação ao projeto, especificações técnicas, normas técnicas e condições de segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores e dos futuros usuários. Caberá à GERENCIADORA exercer a recusa dos materiais, caso os mesmos não estejam de acordo com os parâmetros mencionados, comunicando a FFLORESTAL. A GERENCIADORA poderá alterar a especificação técnica do material, quando for pertinente a um caso específico, após análise e justificativa plausível, cabendo a ela a mediação com a CONSTRUTORA, de forma a não causar desequilíbrio econômico e financeiro no contrato. Todas as alterações propostas, inclusive as relativas às especificações técnicas deverão ser aprovadas pela FFLORESTAL;



- Solicitar a execução e realizar as análises dos ensaios do controle de qualidade dos materiais, a GERENCIADORA deverá proceder à análise dos laudos técnicos apresentados pelos fabricantes de materiais a serem aplicados e dos serviços executados. Para os materiais e serviços com potencial de impacto na Qualidade Ambiental da obra;
- Os ensaios de laboratório e controle tecnológicos, necessários para os serviços de média e alta complexidade realizados pela CONSTRUTORA, deverão ser rigorosamente fiscalizados pela GERENCIADORA, a fim de garantir a boa técnica de execução e a qualidade dos materiais a serem empregados;
- Os ensaios dos laboratórios deverão seguir os procedimentos de acordo com a Norma Técnica pertinente a cada caso, conforme segue:
 - Umidade Natural, NBR 6457/1986 (Amostras de Solo - Preparação para ensaios de compactação e ensaios de caracterização);
 - Compactação: NBR 6457/1986 (Amostras de Solo - Preparação para ensaios de compactação e ensaios de caracterização);
 - Granulometria, NBR 7181/1988 (Solo - Análise Granulométrica);
 - Proctor Simples, NBR 7182/1988 (Solo - Ensaio de compactação);
 - CBR Moldado, NBR 9895/1987 (Solo - Índice de suporte Califórnia – Método de ensaio);
 - Los Angeles, NBR NM 51/2001 (Agregado graúdo - Ensaio de abrasão “Los Angeles”);
 - Ensaio de Esclerometria em 10 (dez) pontos com 16 (dezesseis) tiros por ponto, NBR 7584/1995 (Concreto endurecido, avaliação superficial pelo esclerômetro de reflexão).
- Realizar o acompanhamento e conferência dos serviços de topografia da CONSTRUTORA, cabe a GERENCIADORA o acompanhamento e a conferência dos levantamentos topográficos feitos pela CONSTRUTORA, desde o início das obras, ou seja, na locação da obra, na locação das estacas e fundações, em todas as medições de campo, nos registros feitos nas cadernetas de campo e nos cálculos referentes aos serviços de topografia. Para as obras de média e alta complexidade a GERENCIADORA deverá produzir os levantamentos topográficos necessários para aferição dos serviços executados. A GERENCIADORA deverá dar o visto no diário de obra em todas as inspeções periódicas, validando a produção diária, bem como todo o efetivo de funcionários, máquinas, equipamentos e terceiros;
- Proceder à fiscalização do cumprimento do Instrumento Contratual, caberá à GERENCIADORA acompanhar diariamente a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento integral dos projetos, seus memoriais descritivos e as especificações contratuais, principalmente, em relação aos prazos definidos e as especificações estabelecidas;
- Gerenciadora desenvolverá o Balanço do Empreendimento e o Manual de Operação e Uso;
- Todos os serviços serão realizados pela GERENCIADORA em campo e ou em seu escritório, correndo todas as despesas às suas expensas, sendo certo que em nenhuma hipótese será admitida solicitação de reembolso de despesas;
- A GERENCIADORA desenvolverá a sua atuação de forma integrada e sincronizada com os esforços de todos os demais envolvidos com o Projeto, garantindo com as metodologias de trabalho utilizadas pela FFLORESTAL, a evolução da sua implantação dentro das metas traçadas.

7.1 Atividades de Campo

As atividades de campo deverão ser:



- Assessoria, orientação e fiscalização do planejamento e organização dos Canteiros de Obra como um todo apresentados pela CONSTRUTORA, definindo as normas e procedimentos operacionais que disciplinarão os trabalhos, assegurando a minimização de transtornos para a população e para o trânsito de veículos e pedestres;
- Proceder à fiscalização da CONSTRUTORA, assegurando a qualidade e conformidade das obras com os Contratos, Desenhos e especificações Técnicas;
- Realizar a análise dos projetos completos com a CONSTRUTORA, principalmente no que diz respeito aos procedimentos preconizados e às dúvidas construtivas, cabendo à GERENCIADORA discutir e solucionar eventuais problemas, mediante entendimento entre os Projetistas e a CONSTRUTORA objetivando a orientação sobre os procedimentos a serem realizados no Canteiro para as boas praticas de acordo com os projetos;
- Proceder à orientação técnica junto à CONSTRUTORA para a execução das obras e serviços, acompanhando seus índices de produtividade e exigindo a disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários à correta execução das obras;
- Estabelecer junto à CONSTRUTORA, as programações detalhadas, fixando prioridades de serviço e interferindo quando necessário na execução, para garantir sua qualidade e conclusão no tempo oportuno;
- Efetuar o acompanhamento de todas as atividades de campo, visando definir e orientar a melhor solução na obra de forma a resolver os problemas e imprevistos que possam ocorrer, efetuando a conferência das correções e alterações executadas, bem como monitorando a geração de desenhos a cargo da CONSTRUTORA;
- Proceder ao acompanhamento da execução dos serviços de forma a aferir o progresso da obra, elaborando relatórios gerenciais, com destaque nos itens críticos e definindo ações preventivas e corretivas para recuperação e correção de desvios com seus respectivos prazos para implementação;
- Realizar a fiscalização da CONSTRUTORA de forma a garantir a manutenção dos Canteiros de Obra permanentemente limpos e a destinação dos resíduos de obra e lixo aos locais aprovados pela FFLORESTAL;
- Exigir o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho no Canteiro de Obras pela CONSTRUTORA;
- Preparar e manter o Livro de Ocorrências, no Canteiro de Obras, para registro dos fatos diários.

7.2 Atividades de Escritório

A GERENCIADORA será responsável por:

- Elaborar as Diretrizes de Canteiro de Baixo Impacto, de acordo com as indicações contidas no Termo/Memorial. Descritivo elaborado para este empreendimento, e o planejamento e programação das atividades relacionadas à obra, em conformidade com o Planejamento Geral proposto pela FFLORESTAL;
- Controlar o progresso real físico-financeiro de todas as atividades, análise das tendências de cronogramas e orçamentos, determinação dos pontos críticos e ações corretivas e preventivas necessárias;
- Operar o Sistema de Informações Gerenciais, envolvendo a FFLORESTAL e a Construtora, mantendo informados todos os envolvidos, assegurando a qualidade das informações e controle do progresso físico-financeiro da obra, responsabilizando-se por este procedimento em todas as fases, desde a coleta de dados até a geração e distribuição de relatórios descritivos e fotográficos, pareceres, análises e outros documentos que se fizerem necessários;
- Apresentar relatório de atividades com documentos recebidos e produzidos, registro dos assuntos tratados em reuniões realizadas, pendências e impasses existentes e outros dados relevantes;



- Supervisionar os serviços contratados com terceiros para o acompanhamento do controle tecnológico e da qualidade dos serviços e materiais, compreendendo os ensaios, testes, provas de carga e todos os demais realizados durante a obra;
- Preparar relatórios de produção, com verificação dos eventos e/ou quantitativos de serviços dos projetos executados, bem como a comprovação pela Fiscalização de que os serviços foram concluídos na qualidade requerida, conforme os projetos e especificações, responsabilizando-se ainda pela elaboração dos Boletins de Medição e pela verificação da exatidão dos pagamentos realizados pelo FFLORESTAL à CONSTRUTORA;
- Liberar medições e autorização da emissão das respectivas faturas, a GERENCIADORA será responsável direta pela validação dos apontamentos, das quantidades executadas para elaboração das medições parciais dos serviços executados, em conformidade com os valores contratuais. Todas as ocorrências deverão ser registradas no Livro de Ocorrências, dando principal ênfase a todo e qualquer desvio, anormalidade ou irregularidade verificados na obra. Será também responsável pela aprovação do boletim de medição e autorização da emissão da respectiva fatura de prestação de serviços, após validação pela FFLORESTAL;
- Receber provisoriamente a obra, na conclusão desta, a GERENCIADORA deverá proceder à vistoria e avaliação, indicando quando necessário a realização de reparos ou falta de serviços por parte da CONSTRUTORA, para a elaboração do Termo de Recebimento Provisório das mesmas. Eventuais desvios deverão ser registrados conforme procedimentos definidos pelo Sistema de Gestão do Empreendimento presente;
- Receber em definitivo a obra: Após a emissão do Termo de Recebimento provisório, antes da emissão do Termo de Recebimento definitivo, deverá a GERENCIADORA proceder à nova avaliação para verificar a qualidade da obra após os ajustes realizados pela Construtora, garantindo o atendimento a todos os requisitos de qualidade ambiental da edificação, sempre com a anuência da FFLORESTAL, para a emissão do Termo de Recebimento definitivo;
- Analisar e emitir parecer acerca de pleitos e reivindicações da Construtora, defendendo os interesses da FFLORESTAL;
- Monitorar o inter-relacionamento entre os Projetistas e a CONSTRUTORA, a fim de assegurar a consistência das informações do projeto na obra, visando à eliminação de problemas de interfaces entre as áreas envolvidas;
- Coordenar as atividades e acompanhar as gestões junto às Concessionárias de Serviços Públicos e órgãos da Administração Pública para consultas, aprovações e licenciamentos exigidos para a execução das Normas brasileiras;
- Elaborar Balanço do Empreendimento e o Manual de Operação e Uso.

8. Gerenciamento do Empreendimento

O Gerenciamento do objeto deste, deverá ser executado por profissional, ou equipe de profissionais habilitados, detentor de título de nível superior em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, com registro em suas respectivas classes, precedido do recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, específica para gerenciamento e fiscalização de obras e detentor de especialização em Gerenciamento de Projetos.

O gerenciamento deverá se ater ao horizonte temporal do projeto, respeitando a data de início e término dos trabalhos.

A GERENCIADORA deverá proceder à avaliação das informações técnicas contidas nos projetos executivos dos serviços contratados, a fim de elaborar o planejamento do desenvolvimento dos mesmos, de acordo com as condições locais que se apresentam em conformidade com o Sistema de Gestão do Empreendimento.



A GERENCIADORA deverá gerenciar as comunicações, escopo, cronograma, orçamento, aquisições e segurança e saúde do trabalho e meio ambiente do projeto, sendo os critérios de exigência da FFLORESTAL apresentados abaixo:

- Gerenciamento de comunicação do projeto, a GERENCIADORA será responsável pelo gerenciamento da comunicação do projeto, que incluirá processos requeridos para assegurar a geração, coleta, distribuição, armazenamento, recuperação e descarte de informações no momento adequado. A GERENCIADORA deverá apresentar um plano de gerenciamento de comunicações, elaborando e padronizando os procedimentos para a comunicação entre todas as partes envolvidas, de modo a organizar e sistematizar, tendo como produto final a orientação da forma de realização pela CONSTRUTORA do pleno andamento da execução dos serviços e demais processos. Esses procedimentos deverão ser analisados e aprovados pela FFLORESTAL;
- Gerenciamento do escopo do projeto, a GERENCIADORA será responsável direta pelo gerenciamento do escopo do projeto, cabendo a ela verificar o escopo atual licitado, controlando-o no transcorrer da obra, quanto à sua correspondência, principalmente quanto às quantidades levantadas. Deverá também monitorar e controlar se os trabalhos executados pela CONSTRUTORA estão de acordo com o projeto e realizar igualmente o controle e monitoramento da execução integrada das mudanças e alterações eventualmente ocorrentes. Também é de sua responsabilidade elaborar e controlar a EAP (Estrutura Analítica de Projeto), fazendo a decomposição do escopo em componentes menores, definindo claramente as atividades para maior precisão no controle posterior do orçamento. A GERENCIADORA deverá apresentar a documentação inicial do projeto por meio do “TERMO DE ABERTURA”, documento a partir do qual é reconhecido formalmente o início dos trabalhos e a responsabilidade da CONSTRUTORA perante o empreendimento;
- Gerenciamento de cronograma do projeto, a GERENCIADORA será a responsável direta pelo gerenciamento do cronograma do projeto, apresentando a definição clara das atividades, sequenciamento, estimando os recursos e a duração das atividades, gerando e controlando o cronograma e de execução da obra sob responsabilidade da CONSTRUTORA, visando que esta garanta o equilíbrio contratual pleno entre cronograma e orçamento, respeitando o ciclo de vida do projeto;
- Gerenciamento de Orçamento do Projeto, a GERENCIADORA deverá planejar e controlar o orçamento e desempenho da obra realizada pela CONSTRUTORA, analisando o “PREVISTO X REALIZADO” e apresentando os índices de desempenho a FFLORESTAL. Será responsável também pela análise e interpretação dos desvios que vierem a ocorrer em função de acontecimentos decorrentes do controle normal previsto;
- Gerenciamento de aquisições, inclui os processos de controle dos contratos, no encerramento do contrato será emitido o Termo de Recebimento do contrato, que poderá ser o Termo de Recebimento Provisório, caso seja identificado pendências na entrega. Após a emissão do Termo de Recebimento provisório e, antes da emissão do Termo de Recebimento definitivo, a GERENCIADORA procederá à nova avaliação para verificar a qualidade da obra após os ajustes realizados pela CONSTRUTORA, garantindo o atendimento a todos os requisitos de qualidade ambiental da edificação, sempre com a anuência da FFLORESTAL, para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- Gerenciamento de Segurança e Saúde do Trabalho e Meio Ambiente, a responsabilidade pela elaboração, realização das ações, acompanhamento e cumprimento dos programas de saúde e segurança do trabalho, atendimento da NR-18 e demais normas regulamentadoras, e legislação trabalhista, é da construtora e demais fornecedores de serviços na obra. A GERENCIADORA acompanha a entrega dos documentos e a realização das ações. As não conformidades detectadas pela GERENCIADORA são registradas no Livro de Ocorrência. A CONSTRUTORA deverá disponibilizar acesso da GERENCIADORA para análise, críticas e validação dos documentos PCMAT, PCMSO e PPRA, referente documentação da construtora e das subcontratadas da obra.



Os padrões éticos da Gerenciadora deverão ser coincidentes com os da FFLORESTAL e deverão ser aplicados em todos os níveis de sua atuação; a obra ocorrerá dentro de uma Unidade de Conservação, onde existem legislações ambientais específicas e que devem ser cumpridas. Portanto, deverá ter permanente preocupação com o meio ambiente, fomentando na CONSTRUTORA o comportamento e a consciência ecológica e ambiental.

9. Apoio Logístico

A GERENCIADORA deverá dar orientação permanente sobre medidas e procedimentos relacionados com a minimização das interferências e transtornos ao trânsito e à população e vizinhanças, provocados pela execução das obras.

Fiscalização nas áreas de atuação da CONSTRUTORA, para verificar o cumprimento das determinações legais e trabalhistas sobre Segurança e Medicina do Trabalho e a utilização de dispositivos de proteção do pessoal – EPI, e dos equipamentos.

Fiscalização dos alojamentos e canteiros da CONSTRUTORA, no que se refere à ocupação, conservação, limpeza, manutenção e higiene de todas as instalações, inclusive da alimentação do pessoal.

Adoção das providências necessárias ao atendimento de quaisquer ocorrências de sinistros.

10. Correspondências

As trocas de informações e correspondências entre a GERENCIADORA e a FFLORESTAL, bem como todas as instruções da FFLORESTAL, deverão ser feitas por escrito e/ou registradas em atas de reunião.

Todas as entregas deverão ser formais, ter seu respectivo protocolo, lista de documentos com suas numerações de documentos sequenciais, dados do receptor, indicando nome, telefone e rubrica. Quando pertinentes, deverão ser entregues também os respectivos arquivos digitais (desenhos, relatórios de vistorias, relatórios fotográficos e etc.).

Além das regras de trabalho formalizadas neste documento, outros documentos contemplam requisitos a serem atendidos pela GERENCIADORA, tais como Edital, Contrato, Ordens de Serviço, e seu próprio conteúdo dos planos de trabalho.

10.1 Aferição e Encaminhamento de Documentos

A GERENCIADORA deverá disponibilizar um Sistema de Informações Gerenciais a FFLORESTAL, podendo ser implantado no escritório da mesma ou em um local de, garantindo fluidez, oportunidade e qualidade das informações a cerca do andamento das obras. Este sistema deverá ser aprovado pela FFLORESTAL.

O encaminhamento das notas de serviço e das medições das obras executadas à FFLORESTAL. A Aferição dos documentos obrigatórios que acompanham as medições, tais como o recolhimento de tributos, validade de documentos e etc.

Aferição e execução de atestados das medições das obras executadas. Avaliação periódica das estimativas de orçamentos e quantitativos de obras.

11. Produtos a Serem Apresentados



Deverão ser fornecidas à FFLORESTAL as informações relativas às atividades desenvolvidas pelas empresas responsáveis pela execução das obras e demais serviços. A empresa GERENCIADORA deverá apresentar, portanto:

- A definição do Software comum a ser adotado para facilitar a comunicação com a FFLORESTAL, visando a sistematização e disponibilização de dados inclusos nos produtos abaixo descritos;
- Relatório Mensal da Obra/Contrato em execução, contendo todas as informações abaixo descritas, em 2 (duas) vias em papel e uma via digital;
- Cronogramas comparativos, apresentando a previsão original de cada projeto e o avanço real das obras no momento do controle mensal;
- Medições da obra em andamento, contendo as planilhas com as medições do mês e acumulado, com respectivo relatório fotográfico;
- Relação das ocorrências registradas no período, tais como visitas realizadas, documentos técnicos modificados e outros;
- Relação das alterações de projeto, adequações, problemas ocorridos, soluções adotadas e previamente aprovadas pela FFLORESTAL, acrescida de texto relatando ações da fiscalização e controle das obras, caracterizando a qualidade dos serviços e etc.;
- Desenhos “As Built” (Como Construído) sob responsabilidade de execução pela CONSTRUTORA;
- Informe semanal, via e-mail, com a síntese da condução da obra e encaminhamentos efetuados durante a semana, com envios previstos nas segundas feiras para a FFLORESTAL. Os Informes deverão ser numerados;
- Balança do Empreendimento e o Manual de Operação e Uso;
- Fotografias, serviços que não possuírem fotos de sua execução não serão aprovados na medição. Por exemplo, uma armadura deverá ser fotografada antes da concretagem ou, um chapisco deverá ser fotografado antes do emboço;
- Reuniões quinzenais entre FFLORESTAL e Coordenador Técnico da GERENCIADORA, previamente agendadas.

12. Organização do Trabalho

12.1 Responsabilidades

Para execução do gerenciamento da obra e demais serviços relacionados ao escopo do projeto, a empresa deverá ter uma visão geral do que é uma Unidade de Conservação, em especial à UC onde está inserida a obra de construção da Base de Proteção, Centro de Visitantes e Guarita, com ênfase no conteúdo do plano de manejo, suas restrições e normas de uso.

A fiscalização por parte da FFLORESTAL não exime a GERENCIADORA da total responsabilidade pela execução dos serviços previstos neste termo, cabendo à GERENCIADORA a responsabilidade por todas as atividades nele previstas.

A fiscalização dos serviços objeto deste TdR deverá ser executada por profissional, ou equipe de profissionais habilitados, detentores de título de nível superior em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, com registro em suas respectivas classes, precedido do recolhimento de ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica específica para gerenciamento e fiscalização de obras - CREA/CAU) e detentores de conhecimento no processo de Gerenciamento.

A GERENCIADORA deverá constituir uma equipe multidisciplinar, atuando em caráter de dedicação, responsável por todas as ações de supervisão, dentro dos padrões básicos de qualidade, prazos, orçamentos e segurança.



O início dos serviços da Gerenciadora será liberado através de Ordem de Serviço, que deverá ser emitida imediatamente após a assinatura do contrato de contratação da execução da obra.

Na hipótese da FFLORESTAL contratar a obra, antes que o contrato do Gerenciamento venha a se efetivar, a GERENCIADORA deverá equacionar seu cronograma absorvendo de imediato suas funções em relação à condução do processo de gerenciamento das obras já iniciadas.

A FFLORESTAL será a responsável pela entrega do Projeto Executivo à GERENCIADORA e pelas orientações gerais sobre a obra a ser iniciada, o local de implantação, acessos e demais detalhes pertinentes.

13. Materiais e Equipamentos

O gerenciamento e a supervisão das obras civis e demais serviços relativos ao projeto deverão assegurar que as indicações do projeto executivo, assim como as quantidades dos materiais constantes deste projeto, planilhas quantitativas, memoriais descritivos e especificações técnicas sejam observadas e cumpridas.

A FFLORESTAL não disponibilizará equipamentos, veículos, combustíveis ou outros recursos materiais. Cabe à GERENCIADORA dispor de todos os recursos necessários para a total realização do contrato.

A GERENCIADORA deverá assegurar que todos os EPI, tais como capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras, óculos e etc., sejam disponibilizados e que estejam sendo utilizados pelos operários da CONSTRUTORA.

14. Mobilização e Canteiro de Obras

A GERENCIADORA deverá exercer as atividades de Fiscalização considerando as recomendações contidas nas Diretrizes de Canteiro de Baixo Impacto e por meio de um Plano de Monitoramento que garanta a fiel execução de todas as ações.

A GERENCIADORA deverá estar preparada para o caso de ter que instalar equipamentos, escritório, e alojamento de seus funcionários, utilizar meios de transportes próprios, realizar deslocamentos, fornecer alimentação a seus funcionários.

A empresa GERENCIADORA deverá orientar a CONSTRUTORA sobre a localização e implantação do canteiro de serviços e, com base na orientação dada, aprovar o esquema de instalação a ser adotado.

Nas instalações previstas para o canteiro, a GERENCIADORA deverá manter um acervo com todas as informações pertinentes às obras e garantir um espaço para reuniões com técnicos e com a FFLORESTAL.

15. Sistematização de Informações

Caberá a GERENCIADORA os procedimentos preconizados neste documento no intuito de fazer cumprir pela CONSTRUTORA o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física específica prevista, integrante da proposta, garantindo que a CONSTRUTORA sistematize e mantenha no local das obras:

- Um livro de Ocorrência de Obra com folhas numeradas e de preenchimento diário;



- Uma via do contrato e de todas suas partes integrantes e das apólices de seguro a que está obrigada por lei ou por disposição contratual;
- As cadernetas de campo, os quadros-resumo, os registros de ensaios e controle e demais documentos técnicos das obras;
- Arquivo ordenado de relatórios, pareceres, copia de correspondências trocadas com a FFLORESTAL, GERENCIADORA e CONSTRUTORA, avaliações e medições realizadas e demais documentos administrativos das obras;
- Registro de autorização;
- Cronograma físico-financeiro da execução atualizado;
- Registros semanais do número de operários e quinzenais dos equipamentos alocados nas obras;
- Coletânea das Normas Técnicas pertinentes à obra;
- Registro fotográfico das principais ocorrências e etapas de execução das obras.
- Os documentos relacionados acima constituirão o processo da obra que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução os quais serão entregues à GERENCIADORA ao final do processo e repassados a FFLORESTAL.

A GERENCIADORA deverá verificar/fiscalizar se os projetistas e/ou CONSTRUTORA responsáveis pela obra e/ou projetos estão cumprindo as obrigações quanto às aprovações dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, bem como os licenciamentos e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras, como ligações elétricas, hidráulicas e pagamento das taxas e emolumentos.

16. Equipe Técnica

Para que sejam efetuados os serviços, a GERENCIADORA deverá compor-se de uma equipe mínima, acrescida de apoio administrativo, cuja composição básica resume-se a um engenheiro civil ou arquiteto sênior, com a função de coordenador do projeto e dois supervisores de obras, sendo um engenheiro e um arquiteto.

17. Equipe Chave

Será exigida da GERENCIADORA uma equipe técnica especializada, para atender às necessidades de apoio ao gerenciamento, na qualidade e quantidade necessárias e nos tempos necessários para a execução dos serviços a seu cargo. A FFLORESTAL poderá recusar a inclusão, na equipe de apoio ao gerenciamento, de profissionais que não atenderem aos requisitos de qualificação estabelecidos para o bom desempenho das funções a executar.

17.1 Coordenador de Obras

Um engenheiro civil ou arquiteto com:

- Experiência em gerenciamento de serviços de arquitetura e engenharia;
- Experiência em implantação de obras civis, com conhecimento técnico e prática de campo;
- Experiência em coordenação de equipe, considerando que a localização das obras poderá dificultar a comunicação, a coordenação deverá garantir que a troca de informações entre os técnicos supervisores das obras, coordenação do gerenciamento e a coordenação do projeto seja eficiente, constante e ágil;
- Estrategista capaz de lidar rapidamente com situações imprevistas, estabelecendo medidas de acompanhamento e controle das ações extremamente satisfatórias, considerando a multiplicidade e diversificação de problemas que podem vir a surgir pela peculiaridade das obras;
- Experiência em encaminhamento e aferição de documentos, medições e demais produtos;



- Habilidade em condução de reuniões, redação de texto, elaboração de atas, organização e sistematização de dados;

17.2 Supervisão de Obras

Um Engenheiro civil ou Arquiteto com:

- Experiência em implantação de obras civis, demonstrando profundo conhecimento técnico e prática de campo. Exigente e atento a padrões estéticos e de qualidade;
- Experiência em supervisão de execução de serviços de engenharia e arquitetura, considerando a localização das obras, deficiência dos meios de comunicação e que a troca de informações entre a coordenação do gerenciamento e coordenação do projeto deva ser eficiente, constante e ágil;
- Estrategista capaz de lidar rapidamente com situações imprevistas, estabelecendo medidas emergenciais e/ou de acompanhamento e controle das ações, extremamente satisfatórias, considerando a multiplicitade e diversificação de problemas que podem vir a surgir pela peculiaridade das obras;
- Experiência em encaminhamento e aferição de documentos, medições, leitura de projetos e comparativo entre projetado e executado;
- Habilidade em condução de reuniões, elaboração de atas, organização e sistematização de dados;
- Comprovada experiência em empreendimentos certificado e comprometido com as causas ambientais;
- No caso do Engenheiro, conhecimento em todas as áreas afeitas aos serviços de engenharia, infraestrutura de hidráulica, elétrica, telefonia, para-raios, drenagem, movimento de terra, estruturas de concreto, estruturas de madeira, pavimentação, redes de energia, adução, tratamento de esgotos e disposição final de efluentes, fontes alternativas de energia e etc.;
- No caso do Arquiteto, conhecimento em todas as áreas afeitas à sua formação, incluindo paisagismo, implantação, definição de acessos e entorno, drenagem, movimento de terra, estruturas de madeira, fontes alternativas de energia e etc.

18. Equipe de Apoio Administrativo

De acordo com as necessidades da execução das atividades prevista neste termo.

19. Designação e Alteração de Pessoal

A GERENCIADORA designará pessoal com o nível de competência e experiência necessário para prestar os serviços, conforme descrito acima, considerando cargos, funções e qualificações mínimas individuais de todo o Pessoal-Chave, assim como o tempo estimado durante o qual os serviços serão prestados. A FFLORESTAL aprovará através da avaliação dos currículos apresentados, por cargo e nome dos profissionais envolvidos.

Remoção e/ou substituição do pessoal: se, por qualquer motivo, houver necessidade de alteração de pessoal, a GERENCIADORA substituirá por outro profissional com qualificações iguais ou superiores à da pessoa substituída, desde que tenha a aprovação da FFLORESTAL.

A GERENCIADORA substituirá imediatamente qualquer integrante da equipe quando tomar conhecimento sobre conduta irregular ou que fira os princípios éticos e morais das instituições envolvidas, ou ainda, a critério e por solicitação da FFLORESTAL, integrantes da equipe que demonstrem grau de insatisfação ou apresentem desempenho insatisfatório.



Os orçamentos e ônus decorrentes da substituição de pessoal ficarão a cargo da GERENCIADORA, ainda que a substituição seja decorrente de solicitação da FFLORESTAL, nos moldes do item acima.

20. Prazos de Execução dos Serviços

O prazo de execução dos serviços será contado a partir da entrega da Ordem de Serviço da respectiva obra pela FFLORESTAL e terminará com a entrega do Termo de Definitivo/Auditoria Fase de Realização pela GERENCIADORA.

Vigência de: 09 (Nove) meses.

21. Orçamento do Gerenciamento

Os valores orçamentários estimados dos recursos, em termos de hora técnica dos profissionais envolvidos e dos materiais (veículos, materiais de consumo, diárias e etc.), resultou em um valor fixo e irreatável apresentado em planilha de custos em anexo, pago em parcelas mensais a GERENCIADORA, de acordo com a execução proporcional da obra.

22. Forma de Pagamento

Após a expedição de atestado contendo a medição mensal e proporcional da execução da obra, devendo a GERENCIADORA encaminhá-lo à FFlorestal, a qual fará a verificação e aprovação deste, consignando tudo em documento específico visando à execução da despesa na proporção devida.

23. Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação pela FFlorestal, dos serviços executados pela GERENCIADORA conforme nota fiscal emitida.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Á

Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para participação em licitação e contratação com a Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sob as penas da Lei que, nos termos do artigo 1º da lei nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.

São Paulo, de de 2015.

(razão social da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

**ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL**

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2015
Processo FF nº 254/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, BASE DE PROTEÇÃO E GUARITA NO PESM – PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR, NÚCLEO CARAGUATATUBA, SITUADO NA ESTRADA DO RIO PARDO, KM 09 E 14, CARAGUATATUBA, SP, NO ÂMBITO DO “PROGRAMA RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”.

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
GERENCIAMENTO DE OBRA	09 (nove) meses	R\$
TOTAL GERAL		R\$

3) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a **Fundação Florestal**.

4) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à **Fundação Florestal**.

5) Os serviços serão executados no período de 09 (nove) meses, conforme definido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6) Prazo de vigência do Contrato é de 09 (nove) meses, prorrogável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

7) Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada.

Assinatura do Represente da empresa

Nome:

Cargo:

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO Nº 254/2015
CONTRATO Nº**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, BASE DE PROTEÇÃO E GUARITA NO PESM – PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR, NÚCLEO CARAGUATATUBA, SITUADO NA ESTRADA DO RIO PARDO, KM 09 E 14, CARAGUATATUBA, SP.

Aos __ dias do mês de ____ do ano de __, nesta cidade, __, compareceram de um lado **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, neste ato representada pelo Senhor _____, RG nº _____, no uso da competência conferida pelo _____ doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____ com sede, à Rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação _____, conforme despacho exarado às fls. _____ do Processo nº _____, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de _____, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, BASE DE PROTEÇÃO E GUARITA NO PESM – PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR, NÚCLEO CARAGUATATUBA, SITUADO NA ESTRADA DO RIO PARDO, KM 09 E 14, CARAGUATATUBA, SP, NO ÂMBITO DO “PROGRAMA RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**



DA SERRA DO MAR E MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”, de acordo com o Termo de Referência, Tomada de Preços nº 06/2015, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 254/15.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado no *(INSERIR O NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO OU SEDE)*, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor total de R\$ _____ (_____), constante de sua proposta comercial e conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do edital, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (____) e onerará o recursos orçamentários do exercício, programa de trabalho _____, Natureza de Despesa _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da data da emissão/recebimento da Ordem de Serviços - OS.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações já constantes neste instrumento e seus anexos, e naquelas definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

I – Garantir a confidencialidade de todos os dados e informações da CONTRATANTE, aos quais venha a ter conhecimento, bem como de políticas, objetivos,



procedimentos de segurança e senhas, mantendo assim o sigilo e integridade das informações, comprometendo-se a não repassar quaisquer das informações a quem quer que seja, a nenhum título, senão sob a expressa ciência e anuência por escrito da CONTRATANTE, durante a vigência deste e após seu término, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

II - Assinar Termo de Responsabilidade pela posse de arquivos;

III - Fornecer toda a mão de obra necessária para realização dos serviços prestados

IV - Efetuar o recrutamento e seleção adequada da equipe, que durante o desenvolvimento dos trabalhos todos deverão obrigatoriamente, portar crachá de identificação com nome e RG e Carta de Apresentação da CONTRATANTE;

V - Efetuar, a pedido da CONTRATANTE, as adequações que se fizerem necessárias no plano de ação e no cronograma, isto é, verificada a inviabilidade técnica de prosseguir com o plano de trabalho e o cronograma, bem como as visitas improdutivas,

VI - Desenvolver a prestação dos serviços nos horários de funcionamento dos locais onde será executada a obra;

VII - Ressarcir a CONTRATANTE por todo e qualquer dano ocasionado no desenvolvimento das atividades;

VIII - Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a realização do serviço, salvo nos casos em que haja previsão de fornecimento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à CONTRATANTE:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

II - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

III - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do contrato designado pela Fundação Florestal;

V - Disponibilizar dados necessários à prestação dos serviços: relatórios com endereços, telefones, horários de funcionamento, relação de bens, nome dos responsáveis, relatórios contábeis para análise, conciliação e cotejamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas medições, será entregue conforme solicitado no Termo de Referência, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no “caput” da cláusula oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será realizado Após a expedição de atestado contendo a medição de cada etapa e proporcional da execução da obra, devendo a CONTRATADA encaminhá-lo à Fundação Florestal, a qual fará a verificação e aprovação deste, consignando tudo em documento específico visando à execução da despesa na proporção devida.

8.2. Após a expedição de atestado contendo a medição mensal e proporcional da execução da obra, devendo a Gerenciadora encaminhá-lo à FFlorestal, a qual fará a verificação e aprovação deste, consignando tudo em documento específico visando à execução da despesa na proporção devida.

8.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com item 9 do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE (Decreto Estadual nº 43.914, de 26.03.99), contados da data de entrada da nota fiscal/fatura, no Setor de Despesas da Fundação Florestal, sito à Rua do Horto, 931 – prédio nº 2 – 1º andar, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro, da cláusula oitava.

8.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil S/A Agência _____ - Conta Corrente _____**, após o atestado do gestor do contrato.

8.6. O pagamento somente será efetuado mediante verificação da validade da Certidão Negativa de Débito – CND, da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF e INSS da CONTRATADA.

8.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.



8.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização do contrato e aprovação da execução dos serviços estará sob a responsabilidade da Fundação Florestal, que indica o Sr. _____ (*NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL*), do _____ (*INDICAR O SETOR EM QUE O SERVIDOR ESTA LOTADO*).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 3% (três por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, a qual vigorará pelo mesmo prazo de vigência do ajuste.

10.2. A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

10.3. O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 1º da cláusula décima terceira deste contrato.

10.4. Verificada a hipótese do Parágrafo Segundo, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.



10.5. A garantia prestada será restituída ou liberada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra e dos serviços, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº 57/2013, no que couber.

13.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor da garantia prestada/ou das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

13.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

13.5. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CAUFESP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

A

Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2015

Processo FF nº 254/2015

A (denominação social da empresa),
C.N.P.J. nº....., localizada na (endereço
completo da empresa), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em
inscrever-se no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo -
CAUFESP para participação em procedimentos licitatórios, DECLARA, sob as penas da
lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins
estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São
Paulo.

São Paulo, de, de 2015.



ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 55.125/2009 E INCISO I DO ARTIGO 6º DO DECRETO N.º 55.126/2009 E RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/SAP/SERT 001/2011

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal, São Paulo -SP

Nos termos do item, subitem, do Edital TOMADA DE PREÇOS n.º 06/2015, que objetiva a, a empresa, C.N.P.J n.º, por seu representante legal, (nome), estado civil, C.P.F/MF n.º, com domicílio (profissional) em(cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante V.Sa., manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Jovens Egressos em Cumprimento de Medidas Socioeducativas no Mercado de Trabalho – PROGRAMA, conforme disposto no Decreto n.º, de .../.../.... e/ou Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – PRÓ-EGRESSO, conforme disposto no Decreto n.º, de .../.../....

São Paulo, ___/ de _____ de 2015.

Assinatura/identificação do nome
RG e cargo do representante legal da LICITANTE



ANEXO VIII
Inserção de Jovens Egressos e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Mercado de Trabalho

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal
São Paulo -SP

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2015
Processo FF nº 254/2015

A que se refere o inciso II do artigo 8º do Decreto nº 55.125, de 7 de dezembro de 2009, E Resolução Conjunta SGP/SAP/SERT 001/2011, Excelentíssimo Senhor autoridade responsável pela contratação.....nome....., estado civil, C.P.F. nº, com domicílio (profissional) em, representante legal da empresa, C.N.P.J. nº, (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa, informar que para a execução do objeto referente ao Contrato nº, serão necessários trabalhadores em regime de dedicação exclusiva.

Assim, para que se dê cumprimento ao Programa de Inserção de Jovens Egressos e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Mercado de Trabalho - PROGRAMA, conforme o Decreto nº , de de 2009, serão alocados trabalhadores, conforme tabela abaixo:

Jovens egressos e jovens em cumprimento de medida socioeducativa paulistas Nome R.G. C.P.F.

.....
.....

Jovens egressos e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de outros Estados da Federação Nome R.G. C.P.F.

.....
.....

Atenciosamente.
....., de de 20.....
.....assinatura.....



ANEXO IX
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2015

Processo FF nº 254/2015

(nome/razão social) _____, inscrita no
CNPJ n.º _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2015, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, empresa
de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da legislação vigente, não possuindo
nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º
123/06.

_____ de _____ de 2015.

representante legal

Obs: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope nº 01 – Proposta, juntamente com a Proposta Comercial e o Cronograma Físico-Financeiro.



ANEXO X
DECLARAÇÃO DA RECEITA BRUTA PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE NÃO OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE
ARRECADÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES – SIMPLES NACIONAL

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO

Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2015

Processo FF nº 254/2015

..... (denominação social da empresa), CNPJ nº
....., por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, na
qualidade de microempresa, como não optante pelo Regime Especial Unificado de
Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, ter auferido no ano
calendário anterior à realização da presente licitação, receita bruta nos limites
estipulados pela legislação em vigor.

Ou

..... (denominação social da empresa), CNPJ nº
....., por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, na
qualidade de empresa de pequeno porte, como não optante pelo Regime Especial
Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, ter
auferido no ano calendário anterior à realização da presente licitação, receita bruta
nos limites estipulados pela legislação em vigor.

_____, _____ de _____ de 2015.

(Nome da empresa Licitante)

(carimbo e assinatura do representante legal)

**Obs: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope “Documentação de
Habilitação – Envelope nº 02”.**



**ANEXO XI
RESOLUÇÃO SMA Nº 57/13**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013
Resolução SMA-57, de 12-07-2013**

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - **O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.**

Artigo 5º - Da decisão, **caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será **feita em dias corridos**, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devido sem decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.



§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



ANEXO XII DADOS PARA FATURAMENTO

IMPORTANTE

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 56.825.110/0001-47
Inscrição Estadual nº 111.796.293.112
Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/ SP
CEP: 02377-000

OBS: Informamos, ainda, que é

2) **OBRIGATORIEDADE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e**, conforme legislação abaixo:

“Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT – 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).”

III – Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010).”

OBS: Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a Fundação Florestal para providências.

3) **CADASTRO JUNTO À PREFEITURA DE SÃO PAULO – DECRETO Nº 56.610/2011 – ARTIGO 2º - INCISO I.**

Em obediência ao Decreto citado, esta Fundação, como Tomadora de Serviços, efetua o lançamento da Nota Fiscal no Sistema de Nota Fiscal Tomador de Serviço – NFTS, da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, e tal operação poderá gerar a retenção e o recolhimento de imposto para o município de São Paulo.

Diante desta situação ALERTAMOS que as empresas, prestadoras de serviços, DEVEM EFETUAR seu cadastro junto à PMSP de forma a buscarem sua regularização, a sua isenção e/ou estar ciente da devida retenção dos impostos, por parte da Tomadora.



**ANEXO XIII
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO FLORESTAL**
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº: XX/XXXX/XXX

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandos e, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de XXXX.

<NOME>
CONTRATANTE

<NOME>
CONTRATADA



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**ANEXO XIV
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

 EMPREENDIMENTO: CONSTRUÇÃO DE BASE DE PROTEÇÃO, CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E GUARITA NO PESM - CARAGUATATUBA CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FLORESTAL / BID						CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
data-base: MM-AAAA																
item	Descrição do Item	Unid	Qtde	Preço unitário	Preço total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Custo por Etapa	% por Etapa
1.	Plano de gestão ambiental				9.252,06											
1.1	Desenvolvimento do Plano de Gestão Ambiental (Fase Realização)	unit.	1	9.252,06	9.252,06	9.252,06									9.252,06	3%
2.	Elaboração do Plano de Gestão do Empreendimento (PGE)				10.373,52											
2.1	Elaboração do Plano de Gestão do Empreendimento (PGE)	unit.	1	10.373,52	10.373,52	10.373,52									10.373,52	4%
3.	Gerenciamento do Empreendimento e Recebimento da Obra				260.739,83											
3.1	Gerenciamento da Obra (alocação de equipe para os trabalhos no canteiro)	%	100	222.046,04	222.046,04	3.033,40	4.871,83	11.444,21	9.375,98	7.690,75	38.207,17	41.957,27	60.318,14	45.147,29	222.046,05	79%
3.2	Entrega dos Relatórios Gerenciais Mensais	unit.	9	2.123,58	19.112,23	2.123,58	2.123,58	2.123,58	2.123,58	2.123,58	2.123,58	2.123,58	2.123,58	2.123,58	19.112,22	7%
3.4	Recebimento da Obra	unit.	1	19.581,56	19.581,56									19.581,56	19.581,56	7%
Total Mensal						24.782,56	6.995,41	13.567,79	11.499,56	9.814,33	40.330,75	44.080,85	62.441,72	66.852,43	280.365,41	100%
OBSERVAÇÕES:		VALOR TOTAL MEDIDO				280.365,41	9%	2%	5%	4%	4%	14%	16%	22%	24%	100%
		RESULTADO A VALOR FIXO				280.365,41										

Obs: Este Cronograma deverá ser entregue dentro do envelope nº 01 – Proposta, juntamente com a Proposta Comercial, com os valores correspondentes da proposta da licitante.